

## LEI MUNICIPAL Nº 1.234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

**"Dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal lhe confere faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º.** A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 17.873.180,00 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e oitenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, fixada na seguinte forma:

I - o Orçamento Fiscal em R\$ 12.133.680,00 (doze milhões cento e trinta e três mil e seiscentos e oitenta reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.739.500,00 (cinco milhões setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas, sendo que todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na

forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita e nos valores a seguir:

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 789.180,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 470.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 942.500,00
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 5.000,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 20.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.264.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 243.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 20.841.540,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 17.873.180,00

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS:*

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 382.500,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 335.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 1.758.000,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 284.000,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 853.000,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$ 4.675.050,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$ 3.566.500,00
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 204.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 75.630,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 12.133.680,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.571.500,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 3.168.000,00
Total do Orç. da Seguridade Social	R\$ 5.739.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 17.873.180,00**

POR FUNÇÕES:

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 382.500,00
4 - Administração	R\$ 4.126.000,00
6 - Segurança Pública	R\$ 38.000,00
12 - Educação	R\$ 2.517.500,00
13 - Cultura	R\$ 266.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 250.000,00
17 - Saneamento	R\$ 358.050,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 116.000,00
20 - Agricultura	R\$ 737.000,00
22 - Indústria	R\$ 35.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 169.000,00
24 - Comunicações	R\$ 21.000,00
25 - Energia	R\$ 15.000,00
26 - Transporte	R\$ 2.352.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 675.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 75.630,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 12.133.680,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

8 - Assistência Social	R\$ 120.000,00
9 - Previdência Social	R\$ 947.000,00
10 - Saúde	R\$ 3.048.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.624.500,00
Total do Orç. da Seguridade Social	R\$ 5.739.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 17.873.180,00**

POR SUBFUNÇÕES:

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 382.500,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.842.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 284.000,00
181 - Policiamento	R\$ 32.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 6.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.512.500,00
362 - Ensino Médio	R\$ 162.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 8.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 110.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 679.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 46.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 35.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 231.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 250.000,00

511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 40.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 318.050,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 116.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 57.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$ 20.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 660.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 35.000,00
695 - Turismo	R\$ 169.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 21.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 15.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 2.352.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 675.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 75.630,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 12.133.680,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

122 - Administração Geral	R\$ 10.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 65.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 55.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 947.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.038.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 1.624.500,00
<b>Total do Orç. da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 5.739.500,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 17.873.180,00**

POR NATUREZA DA DESPESA:

**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.788.500,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 2.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.253.150,00

**4 - Despesas de Capital**

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 1.986.400,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 28.000,00

**9 - Reserva de Contingência**

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 75.630,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 12.133.680,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.252.500,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 818.000,00
Total do Orç. da Seguridade Social	R\$ 5.739.500,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 17.873.180,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade) e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do artigo 167, inciso VI, da CF.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma

classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada e Promulgada em 13 de dezembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 1.243/2013**